



JUCESP PROTOCOLO
2.731.987/22-4

FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 12.979.898/0001-70

NIRE nº 35.3.0051294-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de novembro de 2022, às 10h00, na sede da Forte Securitizadora S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, cj. 41, Vila Olímpia - CEP 04.551-010.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, respectivamente, nos termos do §4º do art. 124 e §4º do art. 133, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas ("Acionistas").

MESA: Presidente – Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro; Secretário – Juliana Mello Esteves Pereira.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aceitação da renúncia apresentada pelo Sr. **UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO** ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme cópia da Carta de Renúncia constante do Anexo I à presente ata; **(ii)** a extinção do cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(iii)** a eleição da Sra. **NATALIA GOMES ARIETTI** e do Sr. **RODRIGO KENZO HIRAE** (abaixo qualificados) para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, no grupo dos Diretores Executivos B, conforme Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento constantes do Anexo II à presente ata; e **(iv)** a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme Anexo III à presente para refletir a deliberação prevista nos itens (ii) acima.

DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o seguinte:

- (i)** a aceitação da renúncia apresentada pelo Sr. **UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO** ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme cópia da Carta de Renúncia constante do Anexo I à presente ata;

JULIANA
28 12 22

- (ii) a extinção do cargo de Diretor Presidente da Companhia;
- (iii) a eleição: (a) da Sra. **NATALIA GOMES ARIETTI**, brasileira, casada, nascida em 11 de setembro de 1983, Diretora de RH, portadora da cédula de identidade RG nº 43.698.403-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 320.866.698-52, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à sede da Sociedade, para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, no grupo dos Diretores Executivos B, para um mandato com início em 10 de novembro de 2022 e término previsto para dia 22 de maio de 2024, prorrogando-se ou antecipando-se tal mandato, conforme o caso, até a data da assembleia que deliberar sobre a aprovação de contas do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2023; e (b) o Sr. **RODRIGO KENZO HIRAE**, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de dezembro de 1983, especialista de riscos e *compliance*, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.595.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.065.358-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à sede da Sociedade, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, no grupo dos Diretores Executivos B, para um mandato com início em 10 de novembro de 2022 e término previsto para dia 22 de maio de 2024, prorrogando-se ou antecipando-se tal mandato, conforme o caso, até a data da assembleia que deliberar sobre a aprovação de contas do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2023. A Sra. Natalia Gomes Arietti e o Sr. Rodrigo Kenzo Hirae assinam os respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento anexos à presente ata (Anexo II) e arquivados na sede da Companhia.

Dessa forma, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição de Diretores, todos com término do prazo de mandato previsto para 22 de maio de 2024, prorrogando-se ou antecipando-se tal mandato, conforme o caso, até a data da assembleia que deliberar sobre a aprovação de contas do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2023:

Diretores Executivos A:

- a. **JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**, brasileira, solteira, administradora, nascida em 08 de dezembro de 1987, portadora da cédula de identidade RG nº MG13.741.396 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 089.814.446-92, residente e domiciliada nesta Cidade e Capital

DUCEB
28 12 22

do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretora de Novos Negócios;

- b. **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, nascido em 03 de junho de 1984, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.938.655-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.631.328-29, residente e domiciliado nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretor de Securitização;

Diretores Executivos B:

- c. **DANILO FOGAÇA GALDINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17 de agosto de 1993, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 49.292.362-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 406.924.848-09, residente e domiciliado nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretor sem designação específica;
- d. **FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de outubro de 1985, administrador, portador da cédula de identidade RG 30.692.907-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 335.293.778-80, residente e domiciliado nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretor sem designação específica;
- e. **PEDRO MILETI GIL RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de novembro de 1989, economista, portador da cédula de identidade RG 020.296.356-7 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 137.218.717-07, residente e domiciliado nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretor sem designação específica;
- f. **RAPHAEL VASCONCELOS PONTES CORRÊA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de abril de 1989, economista, portador da cédula de identidade RG 20.238.963-1 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 101.519.707-85, residente e domiciliado nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretor sem designação específica;

JULIA
28 12 22

- g. **JULIA BERNARDI NUNES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG 47.130.859-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 388.088.018-29, residente e domiciliada nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretora sem designação específica;
- h. **GABRIELA MACHADO DE ABREU**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG 43.714.898-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 223.502.568-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretora sem designação específica;
- i. **HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 16 de julho de 1987, portador da Cédula de Identidade RG nº 999358219 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 022.410.475-62, residente e domiciliado nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretor de Compliance;
- j. **NATALIA GOMES ARIETTI**, brasileira, casada, nascida em 11 de setembro de 1983, Diretora de RH, portadora da cédula de identidade RG 43.698.403-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 320.866.698-52, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Diretora sem designação específica; e
- k. **RODRIGO KENZO HIRAE**, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de dezembro de 1983, especialista de riscos e *compliance*, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.595.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.065.358-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à sede da Sociedade, no cargo de Diretor sem designação específica.
- (iv) a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme Anexo III à presente para refletir a deliberação prevista no item (ii) acima.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Presente, a Diretora eleita declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, e nem condenada ou se encontrar sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o

JUCESP
28 12 22

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: Cópia da Carta de Renúncia do Sr. Ubirajara Cardoso da Rocha Neto (constante do Anexo I desta ata) e Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento dos Diretores da Companhia ora eleitos (constantes do Anexo II desta ata).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada. Nos termos do §2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, fica autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas.

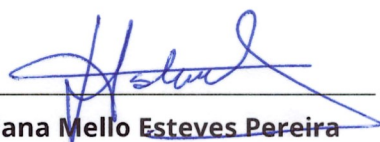
ASSINATURAS: Mesa: Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro – Presidente; e Juliana Mello Esteves Pereira – Secretária. Acionistas Presentes: Forte Securitização e Participações Ltda., representada por Juliana Mello Esteves Pereira e Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro; Juliana Mello Esteves Pereira; e Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Mesa:



Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Presidente



Juliana Mello Esteves Pereira
Secretária

Acionistas:



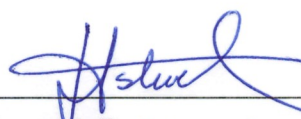
FORTE SECURITIZAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro



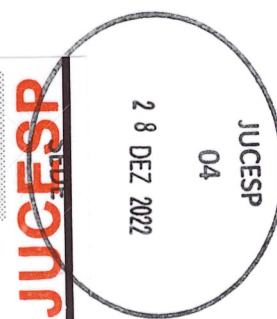
Juliana Mello Esteves Pereira



Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro



Juliana Mello Esteves Pereira



DUCE
20 12 20

ANEXO I

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FORTE SECURITIZADORA S.A.,
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

(Cópia da Carta de Renúncia do Sr. Ubirajara Cardoso da Rocha Neto)



JUCESP
20 10 22

JUCESP
20 10 22



JUCESP PROTOCOLO
2.440.967/22-1



CARTA DE RENÚNCIA

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Fidêncio Ramos, 213, Cj. 41, Vila Olímpia
São Paulo, SP, CEP 04551-010

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor Presidente

Prezados Senhores,

Por meio da presente, eu, **UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 04 de novembro de 1983, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.917, portador da cédula de identidade RG 32.605.374-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 309.204.878-40, com endereço comercial nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conjunto 41, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, Cj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) sob o NIRE nº 35.3.0051294-4 ("Companhia"), para o qual fui eleito nos termos do Estatuto Social da Companhia. A presente renúncia é realizada em caráter irrevogável e irretratável.

Adicionalmente, declaro para todos os fins e efeitos de direito que as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia perante mim em razão do cargo exercido até a presente data sempre foram regularmente cumpridas e, desta forma, não tenho nada a reclamar ou receber da Companhia a esse título ou pretexto.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO

RECEBIDO EM: 05/10/2022
RA: Barbara Argz E. de Sales - FORTE SECURITIZADORA S.A.





ANEXO II

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FORTE SECURITIZADORA S.A.,
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

(Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento dos Diretores Eleitos)

[Handwritten signatures in blue ink]

DUCE SP
28 12 22

TERMO DE POSSE

NATALIA GOMES ARIETTI, brasileira, casada, nascida em 11 de setembro de 1983, Diretora de RH, portadora da cédula de identidade RG 43.698.403-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 320.866.698-52, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, 213, conjunto 41, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP, declara que, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e assume o cargo de **Diretora sem designação específica** da Companhia, no grupo dos Diretores Executivos B, tendo sido eleita em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2022, para um mandato com início em 10 de novembro de 2022 e término previsto para dia 22 de maio de 2024, prorrogando-se ou antecipando-se tal mandato, conforme o caso, até a data da assembleia que deliberar sobre a aprovação de contas do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2023, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação, nem está condenada, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de peculato, prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

NATALIA GOMES ARIETTI

Diretora sem designação específica

201222

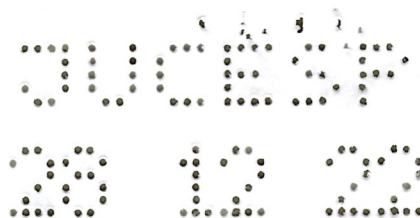
TERMO DE POSSE

RODRIGO KENZO HIRAE, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de dezembro de 1983, especialista de riscos e *compliance*, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.595.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 311.065.358-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Fidêncio Ramos, 213, conjunto 41, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP, declara que, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e assume o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia, no grupo dos Diretores Executivos B, tendo sido eleito em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2022, para um mandato com início em 10 de novembro de 2022 e término previsto para dia 22 de maio de 2024, prorrogando-se ou antecipando-se tal mandato, conforme o caso, até a data da assembleia que deliberar sobre a aprovação de contas do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2023, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação, nem está condenado, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de peculato, prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

RODRIGO KENZO HIRAE

Diretor sem designação específica



ANEXO III

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FORTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022

(Estatuto Social da Companhia Consolidado)

ESTATUTO SOCIAL DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º. A Forte Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, cj. 41, Vila Olímpia - CEP 04551-000. A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

I. a realização de Operações de Securitização de Direitos Creditórios, conforme definidos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 60");

II. aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;

III. realização de Operações de Securitização de créditos e de direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio;

IV. prestação de serviços referentes a operações realizadas no mercado secundário de créditos oriundos de financiamento imobiliário em geral e/ou de créditos do agronegócio;

DUCE SP
28 12 22

V. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e/ou do agronegócio, próprias ou de terceiros;

VI. emissão de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios e/ou créditos imobiliários e/ou do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

VII. prestação de serviços de estruturação de Operações de Securitização de direitos creditórios e de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, próprios ou de terceiros;

VIII. realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e de agronegócios;

IX. realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e/ou do agronegócio, e prestação de serviços de consultoria;

X. a prestação de serviços de agente de garantias em favor de credores de operações de crédito, atuando na auditoria, constituição, registro, controle, monitoramento, custódia, excussão e compartilhamento de garantias; e

XI. consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e/ou do agronegócio.

ARTIGO 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II Do Capital Social

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$24.257.505,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, representado por 24.257.505 (vinte e quatro milhões, duzentas e cinquenta e sete mil e quinhentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

2018

Parágrafo 2º. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO 6º. A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observadas as disposições deste Estatuto Social; (c) eleger os administradores e fixar sua remuneração global; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 8º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada, de forma física ou digital, por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

ARTIGO 9º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida pelo acionista presente eleito pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, a quem caberá escolher o Secretário.

2013

ARTIGO 10. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO 11. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

ARTIGO 12. Além do disposto na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. qualquer aprovação do Orçamento Anual da Companhia e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado;

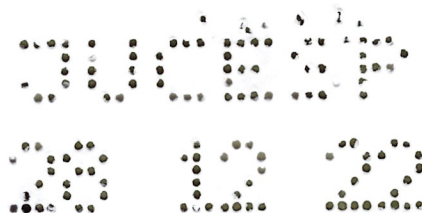
II. qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia, pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, exceto em caso de emissão de valores mobiliários da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

III. qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo (exceto participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou Subsidiárias), pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se previstas no Orçamento Anual;

IV. qualquer contratação e substituição dos auditores independentes;

V. qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei ou norma;

VI. qualquer mudança na política geral de compensação ou planos de benefício dos administradores da Companhia ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus, distribuição de



lucros e programas de incentivo à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo;

VII. qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou aval a obrigações de terceiros que não as Subsidiárias ou em uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por emissão, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto contratos de *hold harmless* para os administradores da Companhia;

VIII. distribuir a remuneração global dos administradores entre os seus membros e os Diretores; e

IX. autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia.

CAPÍTULO IV

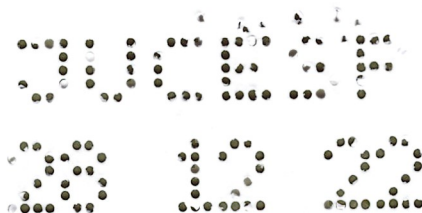
Da Diretoria

ARTIGO 13. A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 16 (dezesesseis) Diretores, sendo um Diretor de Securitização e um Diretor de Novos Negócios (em conjunto, os "Diretores Executivos A"), e por um Diretor de Compliance e 12 (doze) Diretores sem designação específica (em conjunto, os "Diretores Executivos B" e, quando em conjunto com os Diretores Executivos A, "Diretores"), sendo possível a cumulação de cargos, contanto que não se caracterize nenhuma situação de conflito de interesses ou infração a disposição legal ou regulatória, sendo todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 14. Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.



Parágrafo 3º. Os Diretores da Sociedade farão jus ao recebimento de *pró-labore* mensal compatível com a remuneração praticada no mercado para executivos em situação semelhante, observando-se suas atribuições e qualificação técnica, conforme venha a ser definido pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 15. Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá qualquer dos Diretores Executivos a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

ARTIGO 16. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá aos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

ARTIGO 17. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- I. representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- II. praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- III. zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- IV. coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e
- V. administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Parágrafo único. Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou quaisquer outros valores mobiliários. Nesses casos, fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias à implementação da emissão, podendo, inclusive, negociar e estabelecer os seus termos e condições.

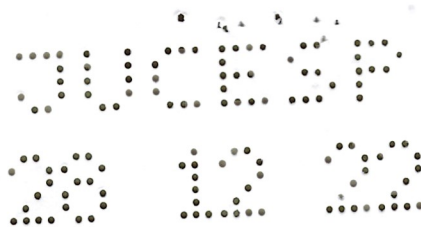
JUCESP
28 10 22

ARTIGO 18. Compete ao Diretor de Securitização, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. responder pelas atividades de securitização da Companhia;
- II. representar a Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados de valores mobiliários em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- III. prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- IV. auxiliar o Diretor de Compliance no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação, a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações de Compliance;
- V. propor aos acionistas da Companhia, em conjunto com o Diretor de Novos Negócios, a macroestrutura organizacional da Companhia;
- VI. definir, em conjunto com o Diretor de Novos Negócios, o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócios da Companhia; e
- VII. convocar e presidir, quando tiver convocado, as reuniões da Diretoria.

ARTIGO 19. Compete ao Diretor de Compliance, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. a implementação e o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM 60;
- II. monitorar a observância do Manual de Compliance da Companhia; e
- III. elaborar anualmente relatório de riscos, indicando a realização de exames com as respectivas conclusões a respeito do nível de conformidade da Companhia com as disposições



legais e regulatórias a que se sujeita, apontando medidas necessárias ao cumprimento de eventuais deficiências encontradas.

ARTIGO 20. Compete ao Diretor de Novos Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. coordenação dos esforços da Companhia para originar novas operações de securitização;
- II. determinar as práticas da Companhia nos atos de prospecção de clientes;
- III. auxiliar o Diretor de Compliance no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação, a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações de Compliance;
- IV. propor aos acionistas da Companhia, em conjunto com o Diretor de Securitização, a macroestrutura organizacional da Companhia;
- V. definir, em conjunto com o Diretor de Securitização, o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócios da Companhia; e
- VI. convocar e presidir, quando tiver convocado, as reuniões da Diretoria.

ARTIGO 21. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por dois Diretores Executivos A. Os instrumentos de procuração "ad judícia", além de poderem ser outorgados na forma anterior, também poderão ser assinados por um membro da Diretoria em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo único. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad judícia", terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

ARTIGO 22. Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- I. 2 (dois) Diretores Executivos A;

JUCESP
28 12 22

II. 1 (um) Diretor Executivo A e 1 (um) Diretor Executivo B; ou

III. 1 (um) Diretor Executivo A e um Procurador com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto.

ARTIGO 23. A Diretoria se reunirá quando convocada por qualquer dos Diretores Executivos A ou pelo Diretor de Compliance.

Parágrafo único. A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo dois deles, obrigatoriamente, Diretores Executivos A.

ARTIGO 24. É vedado à Diretoria:

I. contrair empréstimos em instituições bancárias, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa dos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral;

II. a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral; e

III. praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

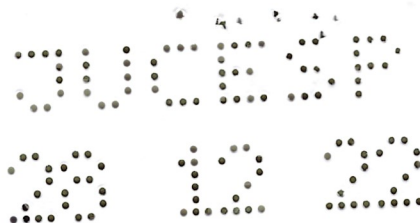
CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.



Parágrafo 3º. A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição

ARTIGO 26. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- I. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- II. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; e
- III. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

ARTIGO 27. Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a

JUCESP
28 12 22

constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

ARTIGO 28. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

ARTIGO 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 30. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

* * * * *